

Redução da reincidência do crime na sociedade americana

Richard Aborn

O fenômeno da reincidência - geralmente definida como a porcentagem de prisioneiros que cometem um novo crime no período de três anos após sua libertação - não está restrito apenas a crimes excepcionalmente violentos. Ele atinge todos os tipos de comportamento criminoso, desde os relacionados a drogas até os contra a propriedade e violentos. Em 2002, um estudo feito pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DOJ, na sigla em inglês) examinou a reincidência de prisioneiros libertados em 1994 e constatou que 67,5% voltaram a ser presos por um novo crime, geralmente doloso ou de contravenção grave. O relatório ainda revela que, nesse mesmo período de três anos, 46,9% foram novamente condenados por um novo crime, 25,4% foram novamente sentenciados à prisão e 51,8% voltaram à prisão.

Um dos estudos mais significativos e recentes sobre esse tema foi conduzido pelo Pew Center on the States, nos Estados Unidos, e divulgado em abril de 2011. Foram analisados os retornos à prisão em 33 estados americanos para detentos libertados em 1999, e em 41 estados para os libertados em 2004. O relatório comparou ainda estudos anteriores sobre reincidência conduzidos pelo DOJ em 15 estados americanos para libertações ocorridas em 1983 e 1994. A conclusão é de que os índices de reincidência entre 1994 e 2007 se mantiveram consistentemente em cerca de 40%.

Fora dos EUA, o Conselho Nacional Sueco de Prevenção contra o Crime relatou que a proporção de reincidentes variou de 35% a 39%, entre 1996 e 2005. Estatísticas divulgadas pelo Ministério da Justiça do Reino Unido revelaram que 14 prisões na Inglaterra e no País de Gales, cuja maioria abriga detentos cumprindo penas curtas, têm índices de reincidência de mais de 70%. Na Austrália, cerca de 40% dos prisioneiros libertados voltaram para a prisão em dois anos. Em 2006, o índice de reincidência no Japão alcançou a maior alta de todos os tempos e chegou a quase 40%. Embora a medição precisa varie, fica evidente que se trata de problema grande em todo o mundo.

Com índices tão altos, a reincidência gera um custo tremendo para a sociedade. Primeiro, e sobretudo, existem numerosas vítimas de crimes que são prejudicadas por reincidentes. Segundo, há outros custos como o dinheiro aplicado em segurança pública, segurança privada, processos criminais, encarceramento e supervisão póslibertação, despesas médicas e de aconselhamento decorrentes de crimes violentos e sexuais, e custos associados aos crimes contra a propriedade. Terceiro, a sociedade é privada dos benefícios de um prisioneiro recuperado, cumpridor das leis.

Assim, a questão crucial é saber se os sistemas de justiça criminal podem se envolver em práticas que afetem os índices de reincidência e se a sociedade civil tem como ajudar a deter a porta giratória de prisioneiros que cometem um novo crime logo após sua libertação.

Nos últimos 30 anos, a redução do índice de reincidência foi tema de intensos estudos em diversos países. Isso levou ao conceito da “prática baseada em evidências”, ou seja, políticas e ações que as mais rigorosas pesquisas provaram reduzir significativamente a reincidência de criminosos. As melhores práticas podem ser resumidas em seis princípios: a) avaliação de risco atuarial e necessidades associadas ao risco de comportamento criminoso; b) aumento da motivação intrínseca; c) intervenção direcionada; d) treinamento de habilidades com prática direta; e) aumento do reforço positivo; e f) garantia de apoio contínuo da comunidade.

Com essas ações os índices de reincidência podem ser significativamente reduzidos, economizando assim um considerável montante dos contribuintes e, ao mesmo tempo, reduzindo os níveis de criminalidade em geral. A reincidência pode ser reduzida identificando-se e direcionando-se para treinamento as necessidades criminógenas específicas de um infrator. Para serem eficazes, as intervenções devem ser adequadamente direcionadas. Assim, a principal tarefa é identificar quais réus se qualificam para a reabilitação ou programas de tratamento, identificar suas características pessoais e dividi-los em quatro categorias que refletem a probabilidade de cometerem novos delitos: a) risco muito alto; b) alto risco; c) risco moderado; e d) baixo risco.

Para serem mais eficazes, os programas concebidos para reduzir a reincidência devem ser direcionados apenas a infratores de risco moderado a alto. Recursos correccionais são desperdiçados com infratores de baixo risco, porque estes, por definição, já são pouco propensos a cometer outro crime. Além disso, pesquisas mostraram que a exposição de infratores de baixo risco a infratores de risco mais alto, na verdade, aumenta o risco dos primeiros cometerem um novo delito. Isso porque os infratores de risco mais alto tendem a desafiar as atitudes e os comportamentos pró-sociais dos de baixo risco e a apresentá-los a colegas antissociais. Ademais, forçar infratores de baixo risco a participar de programas de redução da reincidência pode atrapalhar influências pró-sociais, como um emprego e relacionamentos positivos que contribuem para que este, justamente, faça parte do grupo de baixo risco.

Os infratores de risco muito alto também não devem ser incluídos em programas de redução da reincidência, porque são criminosos profissionais endurecidos, profundamente enredados numa subcultura criminosa e, portanto, pouco propensos a responder à intervenção correccional. A inclusão desses delinquentes crônicos costuma ser um desperdício de recursos e pode prejudicar aqueles que necessitam dos programas, seja por privá-los da capacidade de receber os serviços necessários ou por expô-los a atitudes e colegas antissociais. Para os infratores de risco muito alto, o tempo e a idade tendem a ser os fatores mais eficazes na redução da reincidência. De fato, pesquisas confirmaram que direcionar os infratores errados para programas de redução da reincidência, ou direcionar inadequadamente os infratores certos para tais programas podem causar mais danos do que benefícios.

Ferramentas atuariais que medem fatores de risco estáticos, como as características do delito e os históricos criminal e de abuso infantil, e dinâmicos, tais como impulsividade, abuso de substâncias e personalidade, são consideravelmente melhores para determinar o nível de risco de um infrator do que

apenas o julgamento profissional. Há ainda a possibilidade de combinar essas técnicas. Mas cabe observar que, para serem eficazes e precisas ao máximo, as ferramentas de avaliação devem responder a necessidades culturais e específicas de gênero, bem como a estilos de aprendizagem individuais e temperamento. Além disso, a natureza dinâmica dos instrumentos de avaliação de risco mais sofisticados requer reavaliações em intervalos regulares para determinar se são necessárias mudanças no programa de reabilitação.

Uma vez definido que o infrator é um candidato adequado para um programa de redução da reincidência, a próxima tarefa é identificar suas necessidades ou características que devem ser alvo do tratamento. Ao tratar dessas necessidades criminógenas, ou seja, daqueles valores e atitudes mais intimamente associados com a probabilidade de cometer crimes, pode-se reduzir o comportamento criminoso. De acordo com pesquisas meta-analíticas, entre as necessidades criminógenas mais preditivas da probabilidade de comportamento criminoso estão o baixo autocontrole, a personalidade antissocial, amigos criminosos, família disfuncional e abuso de substâncias.

Assim, o tipo de programa deve coincidir com as necessidades do infrator. Há poucos benefícios em se incluir um viciado em drogas num programa de controle da raiva, ou vice-versa. Também deve ser fornecida a quantidade apropriada de serviços, estrutura pró-social e supervisão. Infratores de risco mais alto requerem consideravelmente mais estrutura e serviços, ao menos no início, do que aqueles que oferecem baixo risco. Finalmente, é decisivo que o tratamento seja aplicado como parte integrante do processo de sentença e sanções, e não como um mero serviço superficial.

Porém, para se obter uma mudança comportamental positiva e reduzir a reincidência, é importante aumentar a motivação intrínseca dos infratores. Em outras palavras, os infratores precisam ser “automotivados” a mudar para que essa mudança comportamental seja, de fato, duradoura. Pesquisas indicam que o principal obstáculo para desencadear essa transformação é a ambivalência ou falta de determinação. Muitas vezes, eles não têm certeza quanto ao tipo de comportamento que desejam adotar e, ficam, portanto, abertos à influência positiva de profissionais encarregados dos tratamentos, supervisores da liberdade vigiada e outras figuras de autoridade com as quais entram em contato no sistema de justiça criminal. Através do uso da “entrevista motivacional” – técnica de comunicação que ajuda as pessoas a vencerem sua ambivalência em relação à mudança comportamental – pode-se e deve-se encorajar os infratores a “comprar” a ideia da necessidade de mudar seu comportamento.

Durante a entrevista motivacional, é importante que o profissional expresse empatia, escute reflexivamente, enfatize a discrepância entre o comportamento atual do infrator e seus objetivos, encoraje-o a apresentar argumentos para a mudança, ofereça novas informações e maneiras alternativas de olhar para os problemas e apoie a autoeficácia.

Quanto mais essas técnicas são usadas para envolver os infratores no processo de mudança comportamental e proporcionar-lhes um senso de propriedade sobre tudo isso, maiores as chances de redução da reincidência. Isso significa que juízes e outras figuras de autoridade devem, na medida do razoável, permitir que os

infratores escolham entre uma série de estratégias alternativas e que se tornem participantes ativos na elaboração de um plano de supervisão e tratamento.

Além da entrevista motivacional, existem evidências de que programas baseados na fé também podem “automotivar” os infratores a fazer mudanças comportamentais positivas e diminuir a probabilidade de reincidência. Em 2007, um estudo da Urban Institute em duas Instituições Correcionais Baseadas em Fé e Caráter (FCBIs, na sigla em inglês) mostrou que, “embora a maioria das análises dos desfechos não tenha sido estatisticamente significativa, a orientação das diferenças entre os grupos de tratamento e controle favorece o modelo da FCBI, com seus detentos reencarcerados a índices mais baixos e após períodos de tempo mais longos do que suas contrapartes na população em geral”. Mas o estudo, além de ter uma amostragem pequena, foi prejudicado por não haver como garantir “que a diferença nos índices de reincidência entre detentos do FCBI e da população em geral seja resultado da experiência das FCBIs”.

Ainda assim, outros estudos encontraram resultados igualmente encorajadores com relação ao uso de programas baseados na fé para reduzir a reincidência. Por exemplo, um estudo exploratório publicado em 2002 comparou os índices de reincidência em duas prisões brasileiras consideradas modelo num país que enfrenta muitos problemas na justiça criminal. Uma delas, a de Humaitá, é uma instalação baseada na fé financiada pelo Prison Fellowship e dirigida por voluntários da igreja local que utilizam programas religiosos para reformar os infratores. A outra, de Bragança, é baseada, principalmente, no treinamento vocacional e no uso da indústria de prisões para preparar melhor os detentos para a libertação e reduzir os custos operacionais. O estudo comparou os índices de reincidência para prisioneiros egressos dessas duas instalações durante uma janela de três anos após a libertação, de 1996 a 1999, e constatou que ambos são extremamente baixos para qualquer que seja o padrão (16% para Humaitá e 36% para Bragança), mas que o de Humaitá é significativamente mais baixo do que o de Bragança. Estudos como esse, bem como sentido de história e bom senso, confirmam que a crença religiosa pode ser uma poderosa fonte de motivação.

Outra maneira de conceitualizar o que já foi dito acima é dizer que, a fim de reduzir a reincidência, as condições de soltura devem refletir o que Carl Wicklund, diretor-executivo da American Probation and Parole Association (Associação Americana de Liberdade Viglada e Liberdade Condicional), chama de “três R” das condições de supervisão: elas devem ser realistas – poucas e atingíveis; relevantes – personalizadas para riscos e necessidades individuais; e respaldadas por pesquisas – baseadas em evidências de que elas mudarão o comportamento e resultarão em maior segurança pública e desfechos de reintegração. Em suma, uma abordagem única para todos não é suficiente, mas, direcionando os infratores certos para o caminho certo, a probabilidade de reincidência pode ser diminuída.

Um impressionante número de pesquisas constata que programas cognitivo-comportamentais fundamentados na teoria da aprendizagem social são os mais eficientes na redução da reincidência. Essencialmente, esta teoria postula que o comportamento criminoso, como todo comportamento humano, é aprendido, e que as consequências comportamentais moldam a conduta futura. Em outras palavras, comportamentos que geram, resultados positivos são reforçados,

enquanto aqueles que resultam em efeitos negativos são desencorajados. Tratamentos que fornecem um conjunto claro de consequências, tanto positivas como negativas, ajudam os infratores a desenvolver autocontrole e a assumir a responsabilidade por seus atos. Ao serem recompensados por comportamentos pró-sociais e punidos pelos antissociais, os infratores vão aprender gradativamente as habilidades e as atitudes pró-sociais necessárias para se tornarem membros da sociedade, cumpridores da lei. Mas somente através de envolvimento ativo e da repetição é que esses procedimentos serão internalizados e adotados.

Ao aprender novas habilidades e fazer mudanças comportamentais, os seres humanos respondem muito melhor e mantêm o comportamento aprendido por períodos de tempos mais longos quando abordados com reforços positivos, e não com sanções negativas. De fato, as pesquisas indicam que o feedback positivo deve ser usado quatro vezes mais do que o negativo para aumentar a motivação individual, para fazer a mudança comportamental positiva e reduzir a reincidência. Também é importante notar que o feedback positivo não precisa ser elaborado e aplicado regularmente. Esse reforço positivo pode ser esporádico ou aleatório, desde que seja abundante em comparação ao feedback negativo. Em contraste, o reforço negativo deve ser aplicado rápida e consistentemente para ser eficaz. Embora de início alguns infratores possam resistir, eles tenderão a se comportar de modo a acumular o máximo de recompensas e o mínimo de punições.

Muitas vezes, o período imediatamente após o tratamento é o que oferece o maior risco de recidiva, em particular, para infratores que estão tentando manter mudanças comportamentais positivas e ao mesmo tempo retornam a uma família disfuncional ou a uma rede social de colegas criminosos.

É durante esse período de transição que grande parte do progresso feito no tratamento pode ser perdido ou corroído pelas circunstâncias pós-tratamento de um infrator. Portanto, não surpreende que o fator mais importante para a sustentação da mudança comportamental positiva talvez seja o apoio contínuo das pessoas mais próximas dos infratores, como parentes, amigos, empregados, sacerdotes e outros integrantes da comunidade. Uma vez em liberdade, a maioria dos contatos de um infrator tende a ser com gente sem relação direta com o sistema de justiça criminal. Mas são, justamente, essas pessoas que exercerão a maior influência. Recrutar e envolver ativamente a rede comunitária para que ela forneça o reforço positivo e o apoio pró-social pode ser a diferença entre a mudança comportamental breve e aquela transformadora de longa duração que reduz a reincidência.

Também é importante reconhecer o papel que a sociedade civil pode desempenhar no apoio aos infratores em suas comunidades, incluindo não só programas de tratamento e reabilitação, mas também ao ajudá-los na sua reintegração à sociedade. Em muitos lugares, a sociedade civil oferece aos prisioneiros serviços concebidos para reduzir a reincidência. Os tribunais para dependentes químicos, por exemplo, são uma experiência bem-sucedida com prática baseada em evidências. Seu conceito, geralmente, consiste num programa de tratamento supervisionado por um tribunal, que oferece supervisão judicial intensiva e monitoramento de infratores, e utiliza reforços positivos e negativos para incentivar a conformidade dos infratores e para torná-los responsáveis por seus

atos. O primeiro tribunal para dependentes químicos foi criado em 1989 e hoje são mais de 1.600 em operação nos Estados Unidos. Pesquisas constataram que eles reduzem significativamente a reincidência, de 10% a 70%. Uma revisão abrangente de mais de 40 estudos sobre os tribunais para dependentes químicos descobriu uma redução média da reincidência de 13%, e o U.S. General Accounting Office (Departamento Geral de Contabilidade dos Estados Unidos) corroborou, em 2005, a afirmação de que eles reduzem a reincidência dos infratores. Ademais, muitos pesquisadores proeminentes concluíram que os tribunais para dependentes químicos ultrapassam o desempenho de praticamente todas as demais estratégias para tratar delinquentes envolvidos com drogas. Eles são bem-sucedidos na redução da reincidência, porque implementaram muitas das práticas baseadas em evidências, que se mostraram eficazes. Como foco em infratores de alto risco, ameaça iminente de encarceramento, uso abundante de reforço positivo e sanções intermediárias justas e consistentes para não conformidade, entrada precoce do infrator em tratamento e tratamento contínuo por pelo menos um ano.

Pesquisas conduzidas ao longo desses últimos 30 anos fizeram muito para identificar como reduzir os índices de reincidência, mas a implantação de políticas e práticas com esse objetivo é ainda irregular. Muitos obstáculos permanecem para que se possa se implantar efetiva e eficientemente melhores práticas.

Esses desafios incluem, entre outros: 1) ausência de sanções intermediárias baseadas na comunidade, adequadas à natureza dos delitos cometidos e dos riscos do infrator; 2) dificuldade para fornecer a juízes e advogados informações e dados precisos e relevantes sobre sentenças; 3) dificuldade para fornecer a juízes e advogados o acesso a informações precisas sobre tratamentos e programas de reabilitação disponíveis, e seu sucesso na redução da reincidência para certos tipos de infratores; 4) falta de programas de treinamento para juízes, supervisores de liberdade condicional e liberdade vigiada e outros atores do sistema de justiça criminal que ensinam as melhores práticas para reduzir a reincidência, incluindo, entre outros, entrevistas motivacionais; 5) não inclusão da redução da reincidência como um objetivo fundamental explícito nas políticas de sentenciamento; 6) falta de flexibilidade nos esquemas de sentenciamento estatutários impostos legislativamente, que impede os juízes de direcionar os infratores aos programas que seriam mais propensos de reduzir a probabilidade de reincidência; 7) falta de instrumentos sofisticados de avaliação de risco; e 8) falta de dados confiáveis sobre a eficácia dos programas de redução da reincidência.

Quanto ao último ponto, continua muito difícil medir de forma confiável quais programas de redução da reincidência específicos são os mais eficazes, por que e até que ponto eles realmente reduzem a reincidência. Existem muitas variáveis em jogo, e nenhum infrator é exatamente igual ao outro. Estudos realizados sobre vários programas de redução da reincidência ao longo dos anos mostraram que tais iniciativas reduzem a reincidência entre 10% e 50% – uma ampla faixa – e, devido às muitas variáveis envolvidas, identificar exatamente por que determinados programas funcionam melhor do que outros é uma tarefa difícil. Somente através de pesquisas contínuas e da reunião de mais dados podemos esperar desenvolver métricas melhores e mais precisas para orientar nosso progresso.